DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**

CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP

E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 02, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a recuperação contínua e paralela em Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Parcial no âmbito da Rede Municipal de Marabá Paulista.

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas :

Considerando: que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares; que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola; os indicadores do processo de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações diagnósticas e de entrada da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e ocorre de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Marabá Paulista.

Art. 2º A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Art. 3º A recuperação paralela é destinada aos alunos do ensino fundamental, em escolas de tempo parcial, que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades de recuperação paralela, cada unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo que abordem práticas de alfabetização e letramentos dos educandos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**

CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP

E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Parágrafo único: As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Art. 5º Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante análise do desempenho dos alunos nas avaliações diagnósticas e de entrada, a partir da análise de habilidades avaliadas nessas avaliações e devem conter, no mínimo:

I - identificação das dificuldades do aluno;

II - objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;

III- critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;

IV - período de realização com previsão do número de aulas e horário.

§ 1º - Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com;

I - Alunos das escolas de tempo parcial que apresentarem defasagem de aprendizagem;

II - As turmas, constituídas, em média, por 13 (treze) alunos, podem ser organizadas por série, por disciplina, por área de conhecimento ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades.

§ 2º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas no mesmo turno de funcionamento da classe, após o término das aulas regulares, na seguinte conformidade:

I - Turmas de alfabetização: 13 (treze) aulas semanais;

II - Turmas de letramento: 13 (treze) aulas semanais;

Art. 6º Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I - à Gestão Escolar: elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para aprovação; coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias; informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização; disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao docente da classe e/ou da disciplina, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;

b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**

CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP

E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

III - aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem; utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno; avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

b) participar das Horas de Estudo na unidade escolar;

IV - aos Conselhos de Classe/Série:

a) analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recuperação paralela;

b) avaliar o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;

V – à Secretária de Educação, por meio da Equipe de Supervisão:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

b) analisar os projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos; capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único: As decisões e os encaminhamentos dos Conselhos de Classe/Série deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

Art. 7º Os resultados obtidos nas atividades de recuperação paralela serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

Art. 8º A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á conforme o disposto na legislação específica.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marabá Paulista, 25 de abril de 2025

Elizangela Aparecida de Souza

Secretária de Educação